



Mensagem nº 032/2019

Cordeirópolis, 10 de SETEMBRO de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vénia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre "*Altera dispositivo do § 5º do artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.*".

Na legislação atual do zoneamento de uso e ocupação do solo, § 5º do artigo 64, da Lei Complementar nº 178 de 29 de dezembro de 2011, que foi modificada pela Lei Complementar nº 247/2017, ficou definido que:

"Atividades industriais – "I", comerciais – "C" e prestação de serviços – "PS", com área de construção até 50 (cinquenta) m², não necessitam de vaga de estacionamento, desde que não existam outras no mesmo imóvel."

Ocorre que, quando um lote tem 250 m² (média no Município de Cordeirópolis), a área de 50 m² para usos **industriais** – "I", **comerciais** – "C" e **prestação de serviços** – "PS" é pequena e limitada, pois quando utilizado a frente do imóvel, dá uma profundidade de 5 metros, no máximo, que na maioria das vezes é insuficiente para essas atividades - mercadinhos, farmácias, açougues, quitandas, etc. Daí, a indicação nº 110/2019 do Vereador Cleverton Nunes de Menezes (Carioca Pintor), é no sentido de aumentar este valor de 50 m², de forma a contemplar áreas maiores de construção, sem necessidade de vagas para garagem, quando acima de 50 m². Na prática, se formos aplicar a lei em vigor, muito das vezes o empreendedor não consegue deixar as vagas de garagem ("I", "C" e "PS") para construções acima de 50 m² pois a frente do imóvel fica para vagas e não para construção, inviabilizando o negócio e não construindo aquilo que precisa, não gerando empregos e nem renda.

continua



Mensagem nº 032/2019

continuação

fls. 02

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento estudou o caso e propõe uma área até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), modificando o § 5º do artigo 64, da Lei Complementar nº 178 de 29 de dezembro de 2011, de 50 m² para 250 m², sendo que quando utilizado a frente do imóvel (10 m), dá uma profundidade de 25 metros para construções, atendendo assim muito mais essas atividades e vindo de encontro do Coeficiente de Ocupação Máxima de 100%, Anexo V.3. – Quadro “C” da Lei Complementar 178/2011 até 2 pavimentos. PRINCIPALMENTE para usos comerciais e de prestação de serviços.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.

O projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o Nobres Edis haverão emprestar o indispensável apoio.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação

Considerando, finalmente, que, para possibilitar as atividades **industriais – “I”**, **comerciais – “C”** e **prestação de serviços – “PS”** com áreas maiores, é necessário modificar o § 5º do artigo 64, de 50 m² para 250 m², da Lei Complementar nº 178 de 29 de dezembro de 2011, do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada com urgência na devida forma regimental.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls
CMC
OK

Mensagem nº 031/2019

continuação

fls. 02

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A Exm^a. Sra.
Vereadora Cassia de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis – SP



Projeto de Lei Complementar nº 15, de 30 de setembro de 2019

Altera dispositivo do § 5º do artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Le Complementar

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a dar nova redação ao § 5º do artigo 64, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

“Art. 64 – As vagas de estacionamento para construção de edificações que abriguem os Usos industriais – “I”, comerciais – “C” e prestação de serviços – “PS”, terão vaga de estacionamento de veículos, coberta ou não, prevista dentro de um recuo de 5,00 (cinco) metros do alinhamento predial, que deverá ter unicamente e exclusivamente a utilização voltada para estacionamento.

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º – Atividades industriais – “I”, comerciais – “C” e prestação de serviços – “PS”, com área de construção até 250 (duzentos e cinqüenta) m², não necessitam de vaga de estacionamento, desde que não existam outras no mesmo imóvel.”

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls
CMC
06

Projeto de lei Complementar nº /2019

continuação

fls. 02

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

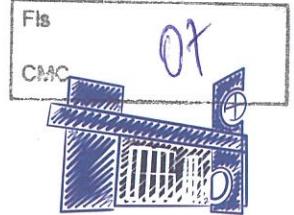
A blue ink signature of the name "José Adinan Ortolan".

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 10/setembro/2019

VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 17 / 10 / 2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1ª SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 18 / 10 / 2019

VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis

CMC

08



PARECER JURÍDICO nº 076/2019 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 15/2019

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 178/11 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

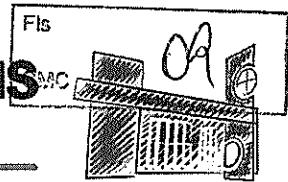
1. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei complementar, de iniciativa do Executivo Municipal, através de indicação do Nobre Vereador Cleverton Nunes Menezes, que pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de Dezembro de 2011 - Zoneamento de uso e ocupação de solo do Município de Cordeirópolis.

Nas suas razões, o proponente justifica a medida em razão da necessidade dos pequenas indústrias, comércios ou prestadores de serviços utilizarem com maior produtividade seus imóveis, voltada a geração de emprego e renda. Com isso, deixa de ser obrigatório a disponibilidade de vaga de estacionamento desses locais com área de construção de até 250 metros quadrados, sendo que o projeto original a metragem da construção era de apenas 50 metros quadrados.

Por consequência, necessário se faz a autorização legislativa para regularizar a área com a autorização legislativa.

É o breve intróito. Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade ccm a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1993 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da iniciativa legislativa e da constitucionalidade e legalidade

Sob o ponto de vista formal-subjetivo, é bem verdade que é competência exclusiva do Executivo Municipal a iniciativa para deflagrar o processo legislativo em tela, já que corolária da autonomia administrativa que dispõe o Município (artigo 30, I, CF/88), é a competência para organizar a melhor forma de alcançar seus objetivos.

A propósito:

"INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana - Ação Direta julgada procedente - Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se preparam os diversos planos." (TJ/SP - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 66.667-0/7 - Comarca de Ribeirão Preto/SP).

No mais, conquanto não se tenha nenhum empecilho a alteração pretendida, quanto à legalidade e constitucionalidade do respectivo processo legislativo, ainda que mencionado a mensagem encaminhada pelo proponente sobre os estudos realizados pela Secretaria Municipal de Obra e Planejamento (fls. 02), não foi jungido aos autos, qualquer estudo técnico ou manifestação dos respectivos setores competentes da administração pública local - salvo a brilhante exposição da mensagem do Exmo. Prefeito, sobre a viabilidade e suas alterações, o que seria de muita valia para análise meritória dos Nobres Edis dessa A. Casa de Leis.

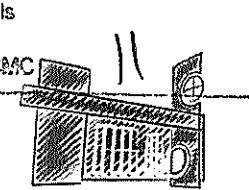
De qualquer modo, o proponente tem legitimidade para propor o referido projeto de lei, bem como o projeto tem aval para seguir os trâmites legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2.3. Da audiência pública

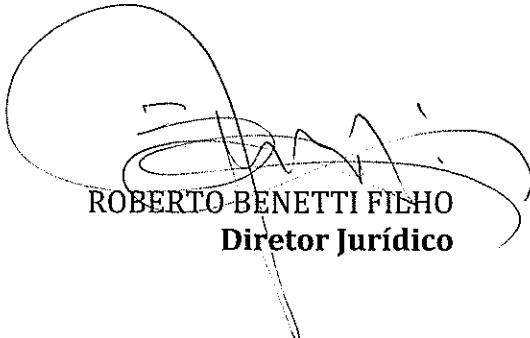
Tendo em vista o assunto abordado no referido projeto de lei complementar, e que dispõe sobre a alteração da uso e ocupação do solo municipal, urge ressaltar a necessidade da realização da audiência pública para discussão do tema.

Com efeito, trata-se de alterações no zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, e, portanto, deve ser observado o que dispõe o § 4º, inciso I, do artigo 40 do Estatuto das Cidades - Lei Federal nº 10.257/01, que impõe a obrigatoriedade de serem promovidas audiências públicas e debates, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando os apontamentos supre, o projeto de lei complementar nº 15/2019 se reveste de LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

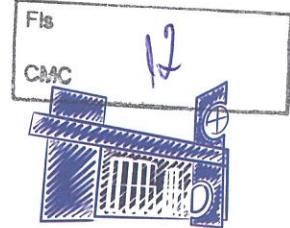
Cordeirópolis/SP, 18 de Setembro de 2019.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



* V I S T A *

Em **18/09/2019** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa para que se manifeste nos termos regimentais.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



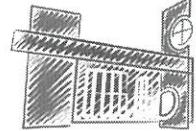
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis
CMC

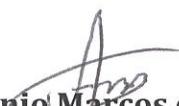
13



Cordeirópolis, 24 de Setembro de 2019

MANIFESTAÇÃO DA COMISÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante da necessidade solicito previdênciia para o agendamento para a realização de audiência pública do Projeto de lei Completar nº 15/2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB

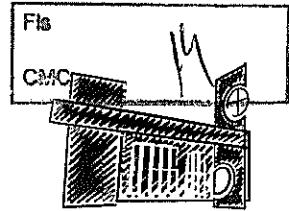

José Geraldo Botion

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 24 de setembro de 2.019.

Ofício nº 143/2019 – CMC

Exmo. Sr.
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

Ref: Representante para Audiência Pública.

Senhor Prefeito:

Informamos que será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no próximo dia **07 de outubro**, a partir das 19:00, audiência pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº 15/2019, que **“Altera dispositivo do § 5º artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõem sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”**.

Assim, solicitamos a designação de um representante da Secretaria responsável para apresentação da proposta.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

RECEBI

25/09/19

Amandra G



Estado de São Paulo

Fis
CMC

15

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-105220/2019

Chave de Segurança: 093V9G9

Consulte seu protocolo no Portal de Atendimento ao Cidadão através do link abaixo:
<https://cordeiropolis.caodigital.ccm.br/consulta>

Data de Abertura	25/09/2019 às 14:58	Protocolado por:	Ana Cristina Villela
Serviço solicitado:	Processos internos > Tribunal > Ofícic		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Ofício nº 143/2019 REF.: REPRESENTANTE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA. Será realizado no dia 07 de outubro, a partir das 19:00, audiência pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº 15/2019, que "Altera dispositivo do § 5º artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõem sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação dc Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências) conforme específica", sendo assim, solicita a designação de um representante para apresentação da proposta.		

PROTOCOLO GERAL
Prefeitura Mun. de Cordeirópolis

Amanda Fumando

Ana Cristina Villela
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-2997/2019

Data de Abertura	25/09/2019 às 14:58	Autuado por:	Ana Cristina Villela
Serviço solicitado:	Processos internos > Tribunal > Ofício		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Ofício nº 143/2019 REF : REPRESENTANTE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA. Será realizado no dia 07 de outubro, a partir das 19:00, audiência pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº 15/2019, que "Altera dispositivo do § 5º artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõem sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências) conforme específica", sendo assim, solicita a designação de um representante para apresentação da proposta.		





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício CMC 146/2019

Cordeirópolis, 26 de setembro de 2019.

Exmo. Senhor;
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - S.P.

Assunto: Audiência Pública referente aos Projeto de Lei Complementar nº 15/2019

Exmo. Sr. Prefeito;

Em atendimento a legislação vigente, solicito a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias 27/09, 02/09 e 04/09, da realização de audiência pública referente ao projeto:

Projeto de Lei Complementar nº 15/2019 - “Altera dispositivo do § 5º do artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”.

Certo da colaboração de Vossa Excelência, renovo manifestações de elevada estima e apreço.

Cássia de Moraes

RECEBI

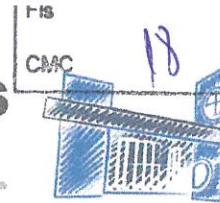
26 / 09 / 19
Amanda



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **07 de outubro, às 19 horas**, no Plenário "Vereador Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 15/2019 - “Altera dispositivo do § 5º do artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”.

Cordeirópolis, 26 de setembro de 2019.

Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-3012/2019

Data de Abertura	26/09/2019 às 14:14	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Publicação		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Ofício nº 146/2019 ASSUNTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N° 15/2019. Solicita a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias 27/09, 02/10 e 04/10, da realização de audiência pública referente ao projeto citado.		





Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Fis
CMC

20

Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-105240/2019

Chave de Segurança: 0423C05

Consulte seu protocolo no Portal de Atendimento ao Cidadão através do link abaixo:
<https://cordeiropolis.cacdigital.com.br/consulta>

Data de Abertura	26/09/2019 às 14:13	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Publicação		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Ofício nº 146/2019 ASSUNTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N° 15/2019. Solicita a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias 27/09, 02/10 e 04/10, da realização de audiência pública referente ao projeto citado.		

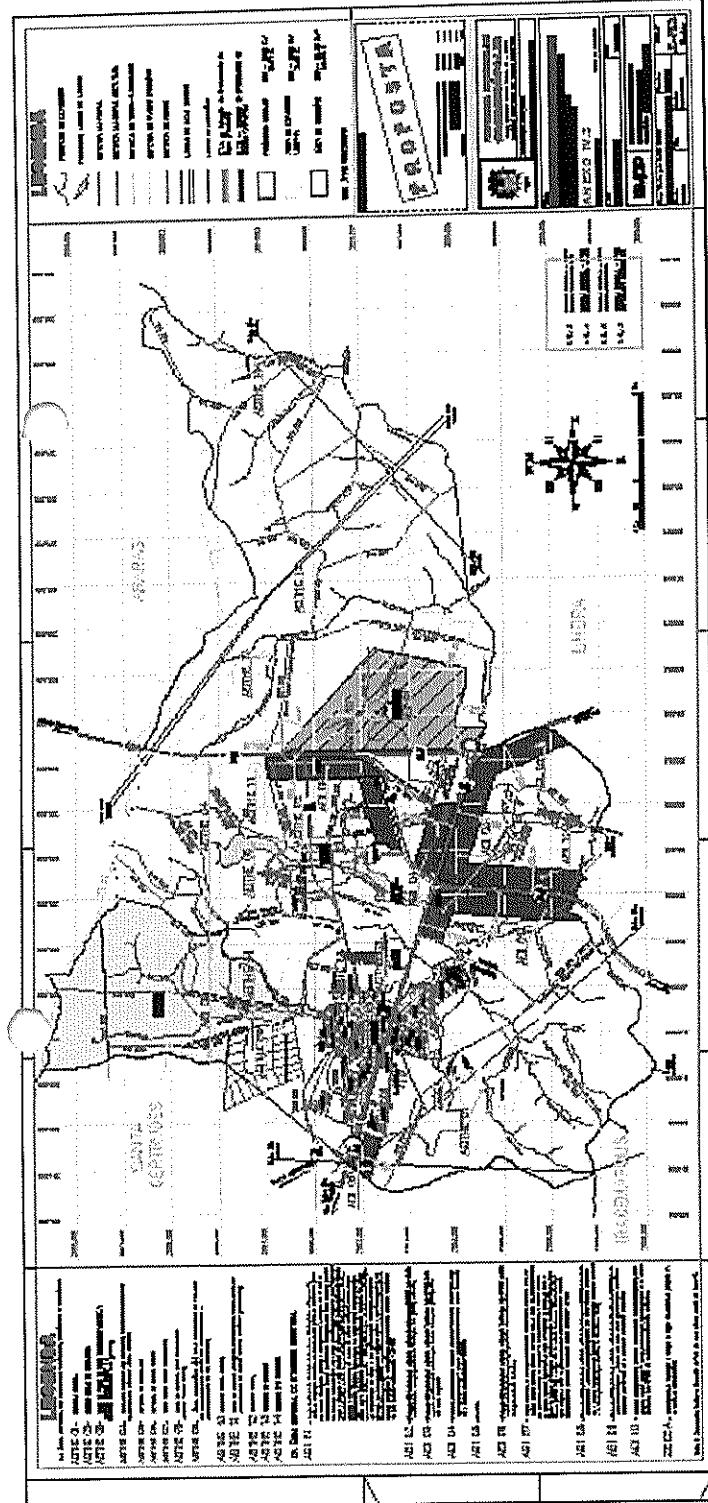
Amanda Fernandes

Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

Sexta-feira, 27 de setembro de 2019

ANEXO IV.3 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)



EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação de Prazo nº 047/2019 no Contrato nº. 088/2018

Data: 06/06/2019

Licitação: Tomada de Preços nº 012/2018

Objeto: "Construção de Barracão para Centro de Triagem – Coleta Seletiva e Reciclagem"

Contratada: Brainer Construtora e Paisagismo Eireli EPP

Prazo: 40 (quarenta) dias, a iniciar em 06/06/2019 e a terminar em 16/07/2019.

Processo Mie nº. 1573/2018

Processo Administrativo nº. 1898/20.9

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2459/2019**

Interessado: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-

-SP. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto resumido: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO DE ANIMAIS ERRANTES PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Inscrição: A partir de 30/09/2019

Locais de inscrição: O envelope, devidamente lacrado e indevassável, deverá ser protocolado na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada no Paço Municipal, na Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Cordeirópolis – SP, no horário das 08:00h às 17:00h.

O Edital de Credenciamento e seus anexos, está à disposição para download dos interessados no endereço eletrônico www.cordeiropolis.sp.gov.br, no ícone Licitações.

Cordeirópolis, 26 de Setembro de 2019

Carlos Alberto Piola Filho
Dirigente do Departamento de Compras

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 27/09/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 2616/2019 Nºs: 4369, 4371, 4373 e 4374	Fornecimento de GLP e Água Mineral para as Unidades de Ensino	R\$ 10.423,80

Cordeirópolis, 26 de Setembro de 2019

João Batista de Mattos
Diretor Administrativo
Secretaria Municipal de Educação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Venho por meio deste comunicar que o processo licitatório 10/2019, modalidade Carta Convite 01/2019 foi considerado fracassado conforme a Ata da Sessão da Carta Convite 01/2019.

Cordeirópolis, 24 de setembro de 2019.

Luiz Henrique Tavares Nicolai
Analista de Compras

C O N V I T E

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia 07 de outubro, às 19 horas, no Plenário "Vereador Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 15/2019 - "Altera dispositivo do § 5º do artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Cordeirópolis, 26 de setembro de 2019.

Ver.ª Cássia de Mornes
Presidente

Fis
CMC

Quarta-feira, 2 de outubro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

LUIZ CARLOS BORGES MACHADO DA SILVA
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 07 de outubro, às 19 horas, no Plenário "Vereador Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 15/2019 - "Altera dispositivo do § 5º do artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Cordeirópolis, 26 de setembro de 2019.

Verº. Cássia de Moraes
Presidente

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis

- Pontos de Distribuição -

- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE
HMC

- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação
Saúde

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2º RM - 14º CSM
7º Delegacia de Serviço Militar

Comunicado Importante

Jovem da classe de 2001 que efetuou o seu alistamento online retorno a Junta de Serviço Militar a partir de julho para requerer a sua dispensa.

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETARIA DA JSM/045

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2º RM - 14º CSM
7º Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ABEDE NEGO PISINATO MORBEQUI DOS SANTOS
ADRIANO JOSÉ LOPES DA SILVA
ALLAN SILVA DE CASTRO
ALEXANDRE DIAS MOURA
ALEX RODRIGUES LEAL DA SILVA
ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO
AMARILDO PEREIRA CODÓ
CARLOS HENRIQUE BALTAZAR CABRINI
CRISTIANO HENRIQUE DE SOUZA
EDUARDO DE SOUZA ATAIDE JUNIOR
EDSON REINALDO FERREIRA
ELISON DA SILVA LACERDA
FABRICIO MONTEIRO DE CARVALHO
FELIPE GABRIEL PEREIRA
FERNANDO CEZARIO DA SILVA
FLAVIO HENRIQUE LOPES SERRA
GEORGE MARTINS BARBOSA
IVAN ANTONIO DA SILVA
JONATHAN LEANDRO DA SILVA
JOSÉ ALEXSANDRO MIGUEL
JOSÉ VANDERLEY BESSERRA SANTOS
JOSIAS DA SILVA
LEANDRO ALVES PEREIRA DOS SANTOS
LEANDRO FIRMINO DO CARMO
LEONARDO DOS SANTOS BENFICA
LUCAS DOS SANTOS GUERRA
LUCAS NASCIMENTO AGUIAR
LUIZ FABIANO MOSQUEIRA
MARCOS PAULO DE MOARIS MARIANO
MIZAEL DA SILVA COSTA
PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
RAFAEL SCAPIM FURTADO
RALPH OLIVEIRA MACHADO DE CARVALHO
RENATO DE SOUZA DA SILVA
ROBER FAGNER LIMA DA CRUZ
VINICIUS CARDOSO DE LIMA
VINICIUS DA SILVA LIRA
YGOR KAIQUE DE OLIVEIRA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETARIA DA JSM/045

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Sexta-feira, 4 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, pela Diretoria de Urbanismo – eng.bordini@gmail.com, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para a 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA a respeito do artigo 9º do Decreto nº 5.796/2019 e do Decreto nº 5.872/2019, que tratam da Regularização do Desmembramento Bettini – Processo nº 1.223/2019, situado no Bairro do Cascalho, onde antes do envio de projeto de Lei, à Câmara Municipal de Cordeirópolis, deverá ser realizada a 2ª Audiência Pública a respeito da regularização, sendo que a primeira foi realizada no dia 05/09/2019 às 19h00 com a proposta da minimização urbanística do parcelamento a ser regularizado e a segunda será no dia 10/10/2019 às 19h00 com aquilo que ficou decidido após análise da primeira audiência, no plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, sito na Rua Carlos Gomes nº 999, Centro no Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Cordeirópolis, 06 de setembro de 2019.

Benedicto Aparecido Bordini
Diretor de Urbanismo

Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

COMUNICADO

JUSTIFICADO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 04/10/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nes quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 3073/2019 NFS: 73133 c 73168	Fornecimento de Resmas de Papel Sulfite	R\$ 1.130,48

Cordeirópolis, 03 de outubro de 2019

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 061/2019

Data: 25/09/2019

Licitação: inexigível, de acordo com o art. 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Objeto: Apresentação musical com o cantor "Ángele Maximo", no dia 27 de Setembro de 2019, em comemoração a semana do idoso, no município de Cordeirópolis-SP

Valor Global: R\$18.000,00

Contratada: Maria Vilma Daniel 05736842866

o de Execução dos Serviços: dia 27.09.2019
esse Administrativo nº 2812/2019

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Sácrates Bolerino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem: 1.650 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 410,00

O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2003, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thieken - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO SAAE

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 007/2017

Termo de Prorrogação ao Contrato 007/2017

Licitação: Convite 08/2017

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: PROJELÉTRICA – COMÉRCIO E INST. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA -EPP

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção elétrica preventiva e corretiva nas instalações no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Prazo de Prorrogação: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura do Termo de Prorrogação: 24 de agosto de 2019.

LUIZ CARLOS BORGES MACHADO DA SILVA

Presidente Executivo do SAAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 07 de outubro, às 19 horas, no Plenário "Vereador Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 15/2019 - "Altera dispositivo do § 5º do artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Cordeirópolis, 26 de setembro de 2019.

Ver. Cássia de Moraes
Presidente

Portaria nº 38 , de 30 de setembro de 2019

Designa para responder, em substituição, pelo emprego de Analista Legislativo, durante férias do titular.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea "a" do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno

Considerando que o servidor Paulo Cesar Tamiazo, titular do emprego de Analista Legislativo, requereu parte das férias referentes ao período aquisitivo de 30 de setembro de 2019 a 04 de outubro de 2019 a que tem direito, sendo deferido pela Presidência;

Considerando que o funcionário Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho possui curso superior;

RESOLVE:

Art. 1º: Designar Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho, Assistente Legislativo, para substituir, com os direitos do emprego, o titular do emprego de Analista Legislativo, Paulo Cesar Tamiazo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no período de 30 de setembro de 2019 a 04 de outubro de 2019, por motivo de férias.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de setembro de 2019.

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

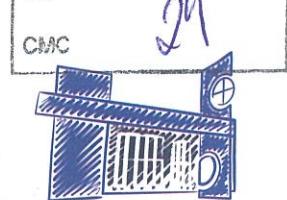
Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

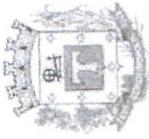
ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2019.

07/10/2019 - 19H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Carla Roberto Figueiredo Andrade	12.785.422	
Gleyci K. Zamboni Wiles	26.874.796.9	
Jônatas S. Hamzoni	23.020.484-0	
Ricardo Líte A. Ap. O. Cuvano	41072154-2	
Antônio Marcos da S. Oliveira	46.406.227-9-3	
Mariâna Fanny Santiago	40.338.079-0	
Diego Fabrino de Oliveira	437.755.358-40	
Benedicto A. Bordini	5.874.976-7	
Yuri A. G. Simões	27101393837	
Anderson Antônio Hespanhol	14.796.362-4	
Igor Antonio Soárez	9.295.411-	
Yandra C. Santos	18.894.302	



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

DIÊNCIA PÚBLICA: Projeto de Lei Complementar - Altera dispositivo do § 5º do artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 ipõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica - VAGAS DE GARAGEM.

al: Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 07 de outubro de 2019, às 19h00.

LISTA DE PRESENÇA

nome	RG	assinatura
Bento Ap. Bordim	5.874.976-7	
Márcia Kelli Zondem M. do Ros	26.874.796.9	
Antônio Marcos da Silva	64-062-279-3	
Waldemar do Próprio	12.185.142.2	
raiana kelly tomaz	40.338.079.0	
Isidoro de Oliveira	437.755.598.40	
Helike e Ap. Cendos	41073154.2	
Isangela Nelly Rodrigues	23.662.228-6	
Mori A.G. Sime	9710393237 CPF	

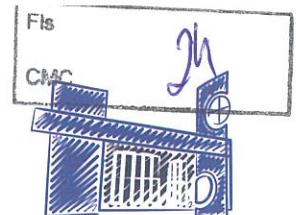
Fis
CMC
R2

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



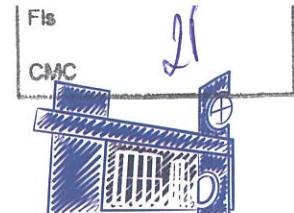
Ata da audiência pública sobre o Projetos de Lei Complementar nº 15/2019, que altera a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, realizada em 7 de outubro de 2019.

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, a partir das 19 horas, no Plenário "Vereador Irio Alves" da Câmara Municipal de Cordeirópolis, realizou-se audiência pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº 15/2019, do Executivo, que altera a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, sendo o convite publicado nas edições nº 1118 a 1120 do Jornal Oficial do Município, dos dias 27 de setembro, 2 e 4 de outubro. Estiveram presentes os que assinaram a lista de presença. Pelo representante da Prefeitura, Benedito Aparecido Bordini, Diretor de Habitação e Urbanismo, foi dito que por solicitação da Presidente da Câmara o Executivo pediu para que ele viesse falar sobre a emenda do vereador Carioca que fala sobre vagas de garagem. Pelo representante da Prefeitura foi dito que o projeto é devido à Indicação nº 110/2019 do vereador Cleverton Nunes Menezes; foi explicado que o projeto se refere ao zoneamento de uso e ocupação de solo, alterando o § 5º do art. 64 da Lei Complementar 178/2011. Disse que o art. 64 fala de vagas de estacionamento para construção de edificações industriais, comerciais e de prestação de serviços com de um recuo de cinco metros dentro do alinhamento predial, sendo que aos imóveis da zona central o dispositivo não é aplicado, em virtude do alto preço do m² do imóvel; que a área de garagem é de 15 m² e em atividades geradoras de tráfego intenso de veículos, como indústria, comércio e prestação de serviços, deverá ser reservada uma vaga para cada 50 m² ou fração de área construída; que o § 4º fala sobre o tamanho desta vaga (5 x 2,25 m) e o § 5º, que será modificado, define que as atividades industriais, comerciais e prestação de serviços, com área de construção de até 50 m², não necessitam de vaga de estacionamento, desde que não existam outras no imóvel; que este valor é o "calcanhar de Aquiles", conforme verificado pelo vereador Cleverton Menezes, que inibe a construção de pequenas empresas, obrigando a colocação de vagas e recuo obrigatório. Disse que de acordo com sua proposta, está havendo alteração na necessidade de vagas de estacionamento nos empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de 50 para 250 m² de construção. Mostrou foto indicando que o "Supermercado Dia", na Rua Toledo Barros, com aproximadamente 910 m² de construção, tem 15 vagas de garagem, numa região que não precisaria de estacionamento, mas ele é necessário por questões de mercado; mostrou foto da região do "Supermercado Coletta", com pouco mais de 880 m² de área construída e que não tem estacionamento, utilizando-se das Ruas 7 de Setembro e José Bonifácio, e que é anterior ao Plano Diretor; mostrou foto da região do "Supermercado Quitandão", próximo do Jardim Lise, com mais de 5 mil m² de área construída, e que prevê 91 vagas de estacionamento de veículos e 10 de motos, dizendo que elas poderiam ser ampliadas utilizando a mesma área, lembrando que supermercado sem estacionamento é "morto" e que o proprietário comprou uma área próxima ao Jardim Paraty 2 para construir um supermercado "com vagas"; mostrou foto da área do "Supermercado Delta", de Araras, com 56 vagas de estacionamento e do "Supermercado Savegnago", com 70 vagas de estacionamento, ambos com mais de 2500 m² de construção, reafirmando que "supermercado sem



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

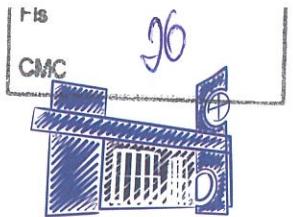


vagas nasce morto"; mostrou foto da área de um prédio comercial de 722,29 m² que está sendo construído perto do "Supermercado Quitandão" do Centro, com 12 vagas de estacionamento, nas Ruas 13 de Maio e na José Moreira, sendo uma para deficiente e outra para idoso, onde deverá ser o Cartório de Registro de Imóveis e que teria obrigatoriedade de vagas. Disse que o projeto em pauta vem trazer uma nova sistemática de estacionamento para indústrias, comércios e serviços, deixando, a critério do proprietário de uma construção de até 250 m², a reserva de vagas de estacionamento; que, em conversa com o vereador Cleverton Menezes, soube que existem muitas pessoas que querem instalar pequenos comércios e indústrias e a área definida pela legislação atual é muito pequena; disse que o pedido se referia à área pequena, e após análise, estamos deixando a quem construir menos de 250 m² liberado de reservar vagas de estacionamento e o objetivo maior é destravar as construções, especialmente quando se constroem comércios junto com residências; citou como exemplo o "Bar do Biló", situado na zona central, que tem área construída de 98 m² e se não estivesse lá teria que deixar duas vagas de estacionamento, prejudicando o proprietário. Disse que após a indicação do vereador Cleverton Menezes, está sendo modificada a lei aumentando o valor obrigatório para reserva de vagas de estacionamento para 250 m² de construção; disse que o "Supermercado Dia" deixou doze vagas de estacionamento para não gerar problema com a clientela, pois na Rua Toledo Barros não existem vagas de estacionamento suficiente; que depois de anos na vida pública, está aprendendo a "respeitar o mercado", exemplificando com o caso da liberação de lotes de 140 m² (7m x 20m), devido ao alto custo imobiliário da cidade, onde é perfeitamente possível construir uma casa e morar dignamente; que nos anos 1950 e 1960 os terrenos eram grandes, de 12 m x 47 m ou 15 m x 50m, devido ao fato de, naquela época, ser necessário colocar "um poço na frente e uma fossa no fundo", numa distância de trinta metros e as pessoas tinham horta, havia plantio de flores, mas conforme o aumento no custo da terra, foi-se perdendo este costume; que naquele tempo inicialmente moravam o pai e a mãe na frente e o filho no fundo e, com o tempo, o filho e sua família passou a morar na frente e os pais no fundo; que em Cordeirópolis e em outras cidades onde trabalhou, como Conchal e Araras, as pessoas compram em dois um terreno de 10 x 25 (250 m²) e constroem duas casas, com dois medidores de energia elétrica e dois hidrômetros, mas que não são desmembrados porque não é permitido pela legislação; que após verificação da realidade e intervenção do Executivo e do Legislativo, se permitiu uma única vez o desmembramento, beneficiando os proprietários, de acordo com a nossa legislação de parcelamento; que os terrenos estão cada vez mais caros, o proprietário quer construir e teria que deixar vaga independente da lei, como é o caso da Rua José Moreira, com doze vagas, lembrando que elas serão usadas fatalmente caso o estacionamento do "Quitandão" esteja lotado. Disse que o projeto flexibiliza os critérios de implantação de vagas de estacionamento, pois se isto não acontecer em certos negócios, eles "nascem mortos". Lembrou que na quinta dia 10, a partir das 19 horas, haverá a segunda audiência sobre o Desmembramento da família Betti, que está sendo regularizado pela Prefeitura, onde será proposto o que fazer e posteriormente será enviado um projeto de lei com os resultados das audiências, sendo este o primeiro parcelamento regularizado em Cordeirópolis; que existem outros na mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



situação, como o "Parque das Águas", a área da família Zaia, a área do Dito Peixoto e das chácaras do Barro Preto, de propriedade de Gilberto e Duru Peruchi; disse que está sendo feito um decreto com relação aos parcelamentos que virá depois à Câmara e caso necessário estará à disposição para esclarecimento. Pelo vereador Anderson Hespanhol foi dito que o "Supermercado Coletta" tem vagas de estacionamento e o Engº Bordini considerou a medida do proprietário inteligente. Após questionamento, o representante da Prefeitura disse que o Jardim Paraty II, da empresa CBE, que é do grupo Paiaguá, os mesmos donos do Jardim Paraty, está com consulta prévia dentro da Prefeitura. Por fim, o Engº Bordini colocou-se à disposição para esclarecimentos e que solicitou à Diretoria Geral a impressão de sua apresentação e da lista de presença, para inclusão no processo do projeto. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a audiência da qual foi lavrada esta ata por mim,

J. Tamiazo: Paulo
César Tamiazo, Analista Legislativo.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de outubro de 2019.

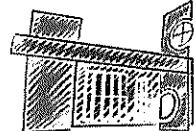
Cássia de Moraes
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar de nº 15, de 10 de setembro de 2019

Autor: Executivo Municipal

Assunto: ALTERA DISPOSITIVO DO 5º ARTIGO DA 64 DA LEI COMPLEMENTAR N° 178, 29 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPÕEM SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, SUAS NORMAS DISCIPLINADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizarem estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 178 de 29 de Dezembro de 2011 – Zoneamento de uso e ocupação de solo do Município de Cordeirópolis

O proponente justifica a medida em razão da necessidade das pequenas indústrias, comércios, ou prestadores de serviços utilizarem com maior produtividade seus imóveis, voltada a geração de emprego e renda. Com isso, deixa de ser obrigatória a disponibilidade de vaga de estacionamento desses locais com área de construção de até 250 metros quadrados, sendo que o projeto original de metragem de construção era de apenas 50 metros quadrados.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 076/19 às fls. 07/10 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

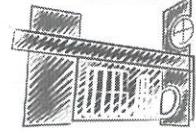
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 11, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 16 de outubro de 2019


Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB

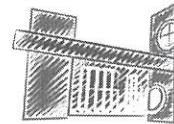

José Geraldo Botion
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 15/2019

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Altera dispositivo do § 5º artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso de Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

PARECER DA COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

O projeto em análise é de autoria do Poder Executivo, através de indicação do Nobre Vereador Cleverton Nunes Menezes e tem por finalidade alterar dispositivos do § 5º artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011.

Em justificava à necessidade do Projeto o proponente alega a necessidade das pequenas indústrias, comércios e prestadores de serviços utilizarem com maior produtividade seus imóveis, deixando de ser obrigatório espaço exclusivo para vagas de estacionamento para estabelecimentos que possuam área menor que 250 m², sendo que o projeto original se limitava a 50m².

O parecer jurídico elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico da Casa à fls. 07/10 opina pela Legalidade e Constitucionalidade do presente Projeto.

A comissão de Justiça e Redação votou pela Legalidade e Constitucionalidade do Projeto.

Ante a todo o exposto, com base nos documentos solicitados e posteriormente anexados ao projeto esta comissão é favorável ao projeto e ao encaminhamento ao Plenário para discussão e votação dos demais nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de novembro de 2019.

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora

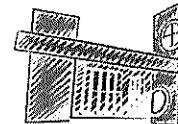
Laerte Lourenço
Vereador

Anderson Antônio Hespel
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 12/11/2019

CORDEIRÓPOLIS, 12/Novembro/2019

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2019
APROVADO – 36^a Sessão Ordinária (12/11/2019):

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

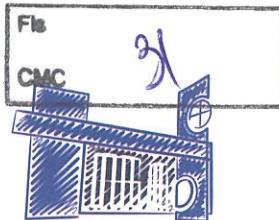
Cordeirópolis, 12 de novembro de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3464

Altera dispositivo do § 5º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a dar nova redação ao § 5º do artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

"Art. 64. As vagas de estacionamento para construção de edificações que abriguem os Usos industriais - "I", comerciais - "C" e prestação de serviços - "PS", terão vaga de estacionamento de veículos, coberta ou não, prevista dentro de um recuo de 5,00 (cinco) metros do alinhamento predial, que deverá ter unicamente e exclusivamente a utilização voltada para estacionamento.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º.

§ 5º. Atividades industriais - "I", comerciais - "C" e prestação de serviços - "PS", com área de construção até 250 (duzentos e cinquenta) m², não necessitam de vaga de estacionamento desde que não existam outras no mesmo imóvel."

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de novembro de 2019.

Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente

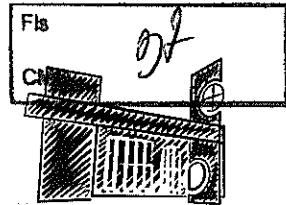
Ver. Cleverton Nunes de Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 184/2019 - CMC

Cordeirópolis, 18 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3464, proveniente da aprovação, na 36^a sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei Complementar nº 15/2019, de sua autoria, que altera dispositivo do § 5º artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõem sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

RECEBI

19/11/19

Amanda F.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Fls
CMC
33

Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-106215/2019

Chave de Segurança: 66P64C9

Consulte seu protocolo no Portal de Atendimento ao Cidadão através do link abaixo:
<https://cordeiropolis.cacdigital.com.br/consulta>

Data de Abertura	19/11/2019 às 15:02	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3464, relativo à: aprovação de Projeto de Lei Complementar nº 15/2019, que altera dispositivo do §5º artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme ofício de nº 184/2019 - CMC.		

Amanda Fernandes

Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

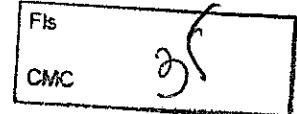
Fis
CMC 26

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-3657/2019

Data de Abertura	19/11/2019 às 15:03	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3464, relativo à: aprovação de Projeto de Lei Complementar nº 15/2019, que altera dispositivo do §5º artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme ofício de nº 184/2019 - CMC.		





Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

III - caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida; e;

IV - pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

Parágrafo único - A rescisão do Programa independe de notificação prévia ou de interpelação implica a:

a) - perda do direito de reingressar no Programa;

b) - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

c) - exigitibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor total consolidado, e;

d) - inscrição do saldo remanescente no livro da dívida ativa para cobrança judicial ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

Art. 14 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer impondâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 15 - Os descontos concedidos por esta lei não são cumulativos com qualquer outro benefício ou incentivo que incida sobre o mesmo crédito tributário ou não tributário.

Art. 16 - Os benefícios proporcionados pelo Programa somente se aplicam para os casos de extinção dos créditos tributários mediante pagamento, não se estendendo as demais modalidades de extinção do crédito tributário, vistas no art. 156 do Código Tributário Nacional.

Art. 17 - As execuções fiscais correspondentes aos créditos tributários e não tributários incluídos no Programa serão suspensas, sem baixa definitiva de distribuição, até que sejam pagos integralmente os montantes parcelados.

Art. 18 - Apresentado o comprovante do pagamento da primeira parcela, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento oficiará a Procuradoria do Município para que providencie a suspensão de execução fiscal que estiver em andamento.

Art. 19 - Os agentes públicos que aderirem ao presente programa poderão autorizar o desconto das parcelas diretamente de sua remuneração mensal, em fechamento de pagamento.

Art. 20 - Fica revogado o artigo 20 da Lei Municipal nº 3.058, de 03 de julho de 2017.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 27 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de novembro de 2019.

Lei nº 3.167 de 27 de novembro de 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE À OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.019, referente à Câmara Municipal de Cordeirópolis, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado a custear despesas referente à contratação do convênio médico para os servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terão as seguintes classificações orçamentárias:

01 - Câmara Municipal de Cordeirópolis
0120 - Poder Legislativo
012001 - Poder Legislativo
01.031.2000.2049.0000 - Atividades Legislativas
01.031.2000.2049.0000.3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.....R\$ 3.100,00
01.031.2000.2050.0000.3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.....R\$ 4.900,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial definido no Artigo 1º serão utilizadas as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

01 - Câmara Municipal de Cordeirópolis
0120 - Poder Legislativo
012001 - Poder Legislativo
01.031.2000.2049.0000 - Atividades Legislativas

01.031.2000.2049.0000.3.1.90.13.00 - Outros Benefícios Assistenciais.....R\$ 3.100,00
01.031.2000.2050.0000.3.1.90.13.00 - Outros Benefícios Assistenciais.....R\$ 4.900,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 27 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de novembro de 2019.

Lei Complementar nº 285 de 22 de novembro de 2019

Altera dispositivo do § 5º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a dar nova redação ao § 5º do artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

Art. 64. As vagas de estacionamento para construção de edificações que abriguem os Usos industriais - "I", comerciais - "C" e prestação de serviços - "PS", terão vaga de estacionamento de veículos, coberta ou não, prevista dentro de um recuo de 5,00 (cinco) metros do alinhamento predial, que deverá ter unicamente e exclusivamente a utilização voltada para estacionamento.

§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º.....

§ 5º. Atividades industriais - "I", comerciais - "C" e prestação de serviços - "PS", com área de construção até 250 (duzentos e cinquenta) m², não necessitam de vaga de estacionamento desde que não existam outras no mesmo imóvel."

Art. 2º - As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 22 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de novembro de 2019.

Lei Complementar nº 286 de 27 de novembro de 2019

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento

de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III - Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), nos termos dos § 2º e § 4º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

"Art. 2º - São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

.....;
III - Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);
IV.1.....;
IV.2.....;
IV.3.....

§ 1º -

§ 2º - O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 005/2019 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta continuam codificados sob nº 003/2019.

§ 3º -

§ 4º - O Desmembramento Leandro Botelho e a Vila das Palmeiras com frente para a Rua Francisco Minatel, localizados na Zona Exclusivamente Residencial I - ZER1 ficam incluídos na ZMC - Zona Mista Central e a Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, localizada em parte na Zona Exclusivamente Residencial I - ZER1 fica incluída na ZMC - Zona Mista Central."

Art. 2º - As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 27 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de novembro de 2019.



Ofício nº. 177/2019.

Cordeirópolis, 02 de dezembro de 2019.

Prezado Senhor

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.164, de 27.11.2019**, que institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providencias; **Lei nº 3.165, de 27.11.2019**, que a terá a ementa e dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 19 de março de 2019 conforme específica e dá outras providencias; **Lei nº 3.166, de 27.11.2019**, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis, para a Administração Direta e Indireta, e dá outras providencias correlatas; **Lei nº 3.167, de 27.11.2019**, que AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; **Lei Complementar nº 285, DE 22.11.2019**, Altera dispositivo do § 5º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica; **Lei complementar nº 286, de 27.11.2019**, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica; **Lei Complementar nº 287, de 27.11.2019**, que altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica; **Lei Complementar nº 288, de 02.12.2019**, que dispõe sobre pagamento de complementação única no mês de dezembro de 2019, no vale alimentação a todos os servidores municipais (Lei nº 2.931, de 20.01.2014, dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, com inclusão no Programa de Alimentação ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal 6321/76, Decreto Federal nº 05/91, Ordem de Serviço INSS/DAF 173/93, Portaria SIT/DSST nº 03/02, Ordem de Serviço INSS/DAF 173/93 e Capítulo V da Instrução Normativa RFB 971/09 e dá outras providencias), com posteriores alterações, conforme específica; e **Lei Complementar nº 289, de 02.12.2019**, dispõe sobre o pagamento de complementação única no mês de dezembro de 2019, no vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da Lei Municipal nº 2.327, de 20 e fevereiro de 2006, e alterações posteriores, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIROPOLIS

Fls
CMC
[Handwritten mark]

Oficio nº 177/2019

continuação

fls. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em	
03/12/19	As 14h56
nº 1573/19	
Protocolo	<i>[Signature]</i>
Maria de Lourdes V. Cordeiro	
PROTÓCOLO	
Câmara Municipal de Cordeirópolis	



Lei Complementar nº 285
de 22 de novembro de 2019.

Altera dispositivo do § 5º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a dar nova redação ao § 5º do artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

"**Art. 64.** As vagas de estacionamento para construção de edificações que abriguem os Usos industriais - "I", comerciais - "C" e prestação de serviços - "PS", terão vaga de estacionamento de veículos, coberta ou não, prevista dentro de um recuo de 5,00 (cinco) metros do alinhamento predial, que deverá ter unicamente e exclusivamente a utilização voltada para estacionamento.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º.

§ 5º. Atividades industriais - "I", comerciais - "C" e prestação de serviços - "PS", com área de construção até 250 (duzentos e cinquenta) m², não necessitam de vaga de estacionamento desde que não existam outras no mesmo imóvel."

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

fls
CMC 39

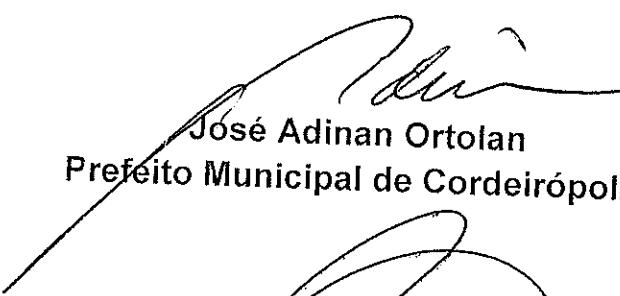
Lei Complementar nº 285/2019

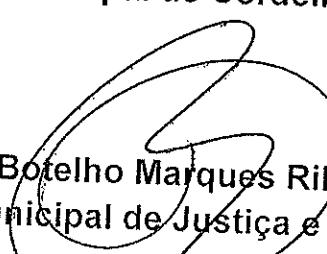
continuação

fls. 02

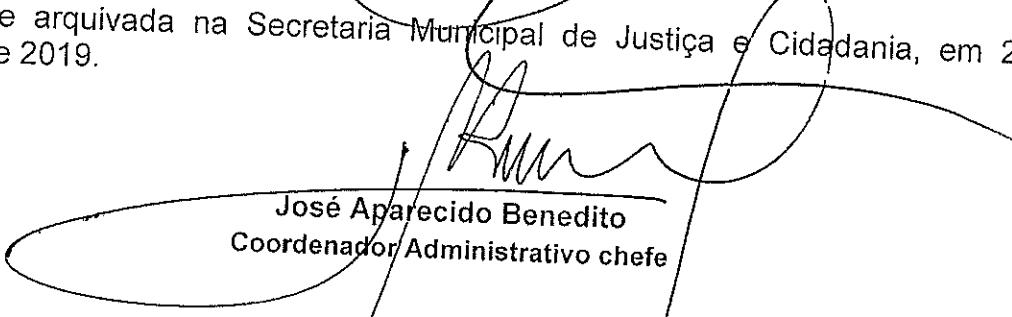
Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de novembro de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe